



RESOLUÇÃO Nº 653-COPP/UFMS, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, da Faculdade de Medicina.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, caput, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.023074/2019-70, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, da Faculdade de Medicina, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 1, de 10 de janeiro de 2013; e

II - a Resolução nº 28, de 18 de março de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO – REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE-FAMED

(Resolução nº 653-Copp/UFMS, de 13 de março de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos regem-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O objetivo dos Cursos é proporcionar formação científica sólida, desenvolver e aprofundar a capacidade de pesquisa, possibilitando a formação de recursos humanos para o ensino, pesquisa e desenvolvimento de processos, produtos e metodologias, com uma concepção interdisciplinar da saúde nas áreas de concentração “Saúde e Sociedade” ou “Tecnologia e Saúde”.

Art. 3º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

Art. 4º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 9º As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 10. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados estejam efetivamente exercendo:

- I - docência e orientação na pós-graduação;
- II - orientação em iniciação científica - Pribic, Pibiti, Pivic; e
- III - produção intelectual, caracterizada por:

a) publicação de artigos científicos, na íntegra, em revistas especializadas e indexadas contempladas na base **SCOPUS** conforme percentil e estrato, Fator de impacto – Fi (base **Web of Science - Clarivate**), h5 (base **Google Scholar**), publicação de artigos científicos, na íntegra, em revistas especializadas e indexadas, classificadas nos primeiros cinco estratos;

b) autoria de capítulos de livros ou de livros completos;

c) obtenção de patentes, pela capacidade de captação de recursos com agências de fomento ou outras fontes;

d) efetiva participação em eventos científicos; e

e) adequação às normas vigentes da Capes.

Art. 11. A quantidade de orientandos por Orientador seguirá as orientações da Capes.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso pode deliberar sobre aumento de quantidade de orientandos por Orientador, desde que não o sobrecarregue, considerando as correspondentes experiências prévias de orientação.

Art. 12. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 13. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I – credenciamento: processo de entrada de um professor no corpo docente do Curso; e

II – descredenciamento: processo de saída de um professor do corpo docente do Curso.

Art. 16. Somente portadores do título de doutor poderão ser credenciados nos Cursos.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado do Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Art. 18. São critérios para credenciamento como docente permanente:

I - ser aprovado e classificado em processo seletivo regulamentado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp;

II - ter produção científica compatível com a avaliação do Programa pela Capes nas áreas de concentração "Saúde e Sociedade" e "Tecnologia e Saúde", vigente na data do pedido de credenciamento;

III - ter a produção científica mencionada no inciso II deste artigo, maior ou igual a setenta e cinco por cento da mediana produção científica de todos os docentes permanentes;

IV - ter vinculação a projetos de pesquisa com fomento interno e/ou externo;

V - ter experiência em ensino na graduação e em pós-graduação **Lato Sensu** e/ou **Stricto Sensu**;

VI - ter experiência na orientação de estudantes em programas de iniciação científica e no programa de educação tutorial;

VII - ser de área de atuação relacionada com as linhas de pesquisa do Programa;

VIII - enquadrar-se nas normas vigentes da Capes;

IX - contribuir em disciplinas obrigatórias ou optativas; e

X - ter potencial para realização de eventos científicos e de extensão.

Art. 19. São atribuições do docente permanente:

I - submeter à Comissão de Ética no Uso de Animais os projetos sob sua coordenação ou participar da submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, como colaborador, de projetos de estudantes sob sua orientação, após a avaliação pelo Colegiado;

II - buscar parcerias nacionais e internacionais;

III - propor ao Colegiado de Curso a composição das Bancas de Qualificação e de Defesa da Dissertação ou Tese;

IV - ministrar carga horária acumulada mínima de trinta horas em disciplinas anualmente ou quando solicitado pelo Coordenador de Curso; e

V - participar na realização de eventos científicos e de extensão.

Art. 20. Para assumir orientação no Curso de Doutorado, o docente deverá ter orientado e levado à defesa, com aprovação, uma Dissertação de Mestrado em Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Capes, bem como atender aos critérios para credenciamento.

Art. 21. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples de pontuação dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - publicar no mínimo quatro artigos científicos, tendo os estudantes do referido Programa como primeiro autor;

II - dos artigos citados no inciso I, no mínimo dois devem ter estratos superiores, segundo a classificação citada no art. 10, alínea "a".

III - oferecer, no mínimo, uma disciplina obrigatória ou optativa por quadriênio, além da disciplina de Estudos Dirigidos;

III - orientar regularmente dissertações e teses vinculadas à sua área de interesse acadêmico do PPGSD/UFMS;

IV - ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa cadastrado no SIGProj-UFMS e vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa e concorrer regularmente aos editais para bolsa de produtividade na área de interdisciplinar/afins e para financiamento de projetos de pesquisa das agências estaduais, nacionais e internacionais de amparo à pesquisa; e

V - participar da realização de eventos científicos e de extensão.

Parágrafo único. Os casos excepcionais, com relação ao disposto nos incisos I e II, deverão ser devidamente justificados, e avaliados pela Comissão de Seleção.

Art. 22. Os critérios para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - ser classificado em processo seletivo divulgado pela Propp;

II - ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, com temáticas correspondentes à linha de pesquisa de que irá participar no Programa;

III - ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV - ter disponibilidade para orientação dos estudantes do Programa;

V - ter a produção científica mencionada no inciso II deste artigo, menor que setenta e cinco por cento, da mediana, porém maior que cinquenta por cento da produção científica de todos os docentes permanentes;

VI - apresentar proposta de uma nova disciplina com plano de ensino a ser ministrada aos estudantes; e

VII - ter potencial para participação e realização de eventos científicos e de extensão.

Art. 23. São atribuições do docente colaborador:

I - as atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

II - submeter à Comissão de Ética no Uso de Animais os projetos sob sua coordenação ou participar da submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, como colaborador, de projetos de estudantes sob sua orientação, após a avaliação pelo Colegiado;

III - buscar parcerias nacionais e internacionais;

IV - sugerir ao Colegiado de Curso a composição das Bancas de Qualificação e de Defesa da Dissertação ou Tese;

V - ministrar carga horária mínima acumulada em disciplinas anualmente ou quando solicitado pelo Coordenador de Curso; e

VI - participar na realização de eventos científicos e de extensão.

Art. 24. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - publicar no mínimo três artigos, sendo no mínimo um no Scopus conforme percentil e estrato, Fator de impacto – Fi (base **Web of Science - Clarivate**), h5 (base **Google Scholar**), com extrato (A4) ou superior, segundo o art. 10, alínea "a":

a) publicar no mínimo três artigos científicos, sendo um com estrato superior segundo critérios da Capes;

II - oferecer, no mínimo, uma disciplina optativa por quadriênio;

III - orientar regularmente dissertações e teses vinculadas à sua área de interesse acadêmico do PPGSD/UFMS, quando houver a disponibilidade de vagas para orientações e mediante autorização do Colegiado do Curso;

IV - ser coordenador ou membro de projeto de pesquisa cadastrado no SIGProj e vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa e concorrer regularmente aos Editais para bolsa de produtividade na área de interdisciplinar/afins e para financiamento de projetos de pesquisa das agências estaduais, nacionais e internacionais de amparo à pesquisa; e

V - participar na realização de eventos científicos e de extensão.

Art. 25. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos art. 21 e 24, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento ao Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 26. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de trinta por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo Único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 27. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento.

Art. 28. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 29. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e dois créditos para diplomação no curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - catorze créditos em disciplinas obrigatórias;

II - seis créditos em disciplinas optativas; e

III - doze créditos em defesa de dissertação.

Art. 30. O estudante deverá obter, no mínimo, sessenta créditos para diplomação no curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - catorze créditos em disciplinas obrigatórias;

II - onze créditos em disciplinas optativas; e

III - trinta e cinco créditos em disciplinas de orientação, das quais são dez créditos da qualificação e vinte e cinco da defesa de tese.

Art. 31. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, que compreendem o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático;

II - estágio de docência;

III - seminários de grupos de pesquisa;

IV - qualificação de dissertação ou tese; e

V - defesa de dissertação ou tese.

§ 1º É vedado ao estudante cursar disciplinas obrigatórias, dentro do período do curso, em outros programas e/ou cursar disciplinas optativas fora do período do curso, exceto disciplinas optativas cursadas como estudante especial dentro do Programa.

§ 2º O Estágio de Docência, não constitui créditos para os cursos de Mestrado e Doutorado, porém é obrigatório aos estudantes bolsistas de ambos os Cursos e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§ 3º Os seminários de Grupos de Pesquisas, com dois créditos para os cursos de Mestrado e Doutorado, são aqueles realizados sob responsabilidade de cada Orientador, onde são apresentados e discutidos, resultados das pesquisas em desenvolvimento e pesquisas publicadas na literatura.

§ 4º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 32. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 33. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 34. Para os Cursos de Mestrado e Doutorado, é obrigatória a comprovação de suficiência em língua inglesa, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§ 1º A comprovação de suficiência, para o Curso de Mestrado, poderá ser realizada até o fim do terceiro semestre do Curso; e, para o Curso de Doutorado, poderá ser até o fim do sexto semestre do Curso.

§ 2º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar suficiência em língua portuguesa.

Art. 35. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 36. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 37. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos divulgados em Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site do Programa e na Secretaria do Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 38. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós-UFMS.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 39. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Parágrafo único. A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de dezoito por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 40. Todas as disciplinas optativas dos cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de pós-graduação da UFMS.

Art. 41. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 42. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no site do Programa e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 43. O sistema de avaliação e de frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 44. Será desligado o estudante que:

I – deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II – ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado e de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III – não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; e

IV – não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 45. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 46. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 47. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”, atendendo os seguintes requisitos:

I - o estudante de doutorado poderá requerer convalidação de disciplinas obrigatórias comuns ao curso de pós-graduação **Stricto Sensu** já cursado, desde que as ementas e cargas horárias sejam compatíveis às disciplinas no Programa;

II - o estudante poderá requerer convalidação de créditos em disciplinas optativas desde que sejam cursadas dentro do período do curso, sendo facultado ao estudante, com ciência do Orientador, realizá-las em outros programas **Stricto Sensu** da UFMS ou em outras IES;

III - o estudante que cursou disciplina anteriormente no Programa, na qualidade de estudante especial, poderá requerer convalidação de créditos nas disciplinas optativas cursadas fora do período do curso, sendo aproveitado apenas uma única vez; e

IV – não será objeto de convalidação: disciplinas obrigatórias cursadas dentro do período do curso em outros programas, e disciplinas optativas cursadas fora do período do curso, exceto o previsto no inciso III deste artigo.

Art. 48. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 49. O estudante do Mestrado deverá qualificar-se, até o prazo máximo de vinte e dois meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em relatório de qualificação, perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 50. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I – ter cumprido com todos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

II – apresentar um modelo de artigo, sobre o tema tratado na Dissertação, indicando periódico a ser publicado, mínimo B1, conforme critérios especificados no art. 10 alínea a; com o nome do estudante como primeiro autor e do Orientador como segundo ou último autor, este último a depender das orientações do periódico para a inclusão de autoria; e

III – apresentar versão escrita provisória da dissertação, seguindo as orientações constantes do documento “Dissertações e Teses: estrutura e forma”, disponível na página do Programa;

Art. 51. O estudante do Doutorado deverá qualificar-se, até o prazo máximo de quarenta e quatro meses, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em Relatório de Qualificação, perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade à distância.

Art. 52. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

I – ter cumprido com todos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

II – apresentar artigo sobre o tema tratado na Tese, bem como documentos de comprovação de submissão, ou aceite, ou publicação, mínimo B1, conforme critérios especificados no art. 10 alínea "a", com o nome do estudante como primeiro autor e do Orientador como segundo ou último autor, este último a depender das orientações do periódico para a inclusão de autoria; e

III – apresentar versão escrita provisória da tese, seguindo as orientações constantes do documento “Dissertações e Teses: estrutura e forma”, disponível na página do Programa.

Art. 53. O Orientador, via e-mail institucional, encaminhará à Secretaria do Curso, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando os documentos exigidos.

§ 1º A Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado e Doutorado deverá ser composta pelo Professor Orientador, que a preside, e no mínimo por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao curso, e por mais um suplente, todos com título de doutor ou equivalente.

§ 2º A apresentação do Relatório de Qualificação será feita em sessão restrita aos estudantes e à Banca Examinadora.

§ 3º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

I – aprovação; ou

II – reprovação.

§ 4º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de trinta dias após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

§ 5º É vedada a participação do Coorientador como membro nas Bancas de Exame de Qualificação, exceto na impossibilidade da participação do Orientador.

§ 6º O Coorientador somente poderá presidir a Banca Examinadora no caso de ser professor permanente do Curso.

Art. 54. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, via **e-mail** institucional enviado à Secretaria, devendo ser composta pelo Orientador, que presidirá a Banca, e no mínimo, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso, e por um suplente, todos com título de doutor ou equivalente.

§ 1º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 2º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

I – ter sido aprovado na qualificação;

II – apresentar o artigo sobre o tema tratado na Dissertação, bem como documentos de comprovação de submissão, ou aceite, ou publicação, mínimo B1, segundo o art. 10, alínea "a", com o nome do estudante como primeiro autor e do Orientador como segundo ou último autor, este último a depender das orientações do periódico para a inclusão de autoria; e

III - apresentar versão escrita da dissertação, seguindo as orientações constantes do documento “Dissertações e Teses: estrutura e forma”, disponível na página do Programa.

Art. 55. A Defesa da Tese de Doutorado será realizada em sessão pública considerando o prazo regulamentar de quarenta e oito meses, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, via **e-mail** institucional enviado à Secretaria, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e no mínimo, por quatro outros membros titulares, dos quais ao menos um vinculado ao Curso e pelo menos dois não vinculados a ele, e, dentre esses últimos, ao menos um externo à UFMS, e por um suplente, todos com título de doutor ou equivalente.

§ 1º Além da modalidade presencial, a Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade a distância.

§ 3º São critérios para a realização da Defesa de Tese:

I – ter sido aprovado na qualificação;

II – apresentar o artigo sobre o tema tratado na Tese, bem como documentos de comprovação de aceite, ou publicação, mínimo B1, segundo o art. 10, alínea a, com o nome do estudante como primeiro autor e do Orientador como segundo ou último autor, este último a depender das orientações do periódico para a inclusão de autoria; e

III - apresentar versão escrita da dissertação, seguindo as orientações constantes do documento “Dissertações e Teses: estrutura e forma”, disponível na página do Programa.

Art. 56. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e

II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Parágrafo único. Caso seja observada a indicação de membros de Banca Examinadora conforme o disposto nos incisos I e II, o Colegiado de Curso não poderá aprovar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou de Tese.

Art. 57. A sessão pública de Defesa da Dissertação e/ou da Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:



- I - abertura pelo presidente da Banca Examinadora;
- II - apresentação oral pelo estudante;
- III - arguição;
- IV - comentários finais do presidente de Banca; e
- V – divulgação do resultado final e encerramento da sessão.

§ 1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

- I – aprovação;
- II – aprovação com revisão; ou
- III – reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 3º Será lavrada, pela Secretaria do Curso, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação e/ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 58. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre ou Doutor, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 59. As Bolsas de Estudo Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento da disciplina em Estágio de Docência I, no caso de mestrado e Estágio Docência II e III, no caso de Doutorado, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de bolsas de outros órgãos seguirá regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 60. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 61. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos à bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos estudantes selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela Capes; e

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Capes.

Art. 62. As disciplinas de Estágio de Docência, devem ser realizadas em acordo com o Orientador e em Cursos de Graduação da UFMS, respeitando o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 14/03/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3911978** e o código CRC **B812029D**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS